



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 82/2016

Contrato que entre si celebram Município de Pilar do Sul por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul para a concessão de serviços funerários no Município de Pilar do Sul.

**Concorrência Pública n.º 01/2016**  
**Processo Administração n.º 0883/2016**

O Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura de Pilar do Sul, CNPJ do MF n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade na rua: Tenente Almeida n.º 265, Centro, denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 83188368 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo e a empresa **FUNERÁRIA PARAÍSO LTDA EPP**, cadastrada no CNPJ/MF sob n.º 47.817.309/0001-32, com sede à Praça Paulo Setubal, n.º 152 - Centro, na cidade de Tatuí. Estado de São Paulo, CEP 18270-380, telefone (15) 3251-1767, e-mail: planoparaiso@hotmail.com, representada pelo Sr. Flávio Pires, portador do RG n.º 30.269.095-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 246.982.218-11, doravante denominada simplesmente CONCESSIONARIA, é lavrado o presente com base na concorrência pública n.º 01/2016, na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Municipal n.º 2.957/2014, conforme cláusulas e a seguir descritas:

### **CLÁUSULA 01 - DO OBJETO**

1.1 – Obriga-se a contratada a prestar serviços funerários no Município de Pilar do Sul.

### **CLÁUSULA 02 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 – Os serviços compreenderão:

- I - fornecimento de caixões e urnas mortuárias;
- II - remoção de mortos, salvo nos casos em que a remoção seja de competência da Polícia;
- III – instalação de câmara mortuária;
- IV – divulgação de nota de falecimento, da cerimônia fúnebre e religiosa;
- V – transporte de acompanhantes em ônibus e/ou peruas;
- VI – transporte de esquifes, exclusivamente em veículos fúnebres;
- VII – transporte de coroas em cortejos fúnebres;
- VIII – fornecimento de aparelhos de ozônio, quando necessário;
- IX – instalação e manutenção de equipamentos usados nos velórios públicos;
- X – ornamentação das câmaras mortuárias;
- XI – providências administrativas junto aos cartórios de Registro Civil e Cemitérios;
- XII – agregar sócios no sistema denominado mútuo;
- XIII – Administração e manutenção do Velório Municipal “Abner Dias de Góes” e outro que eventual venha existir no município, pelas concessionárias, que deverão arcar em iguais proporções com os encargos de energia elétrica, consumo de água, serviços de esgoto, limpeza e manutenção do(s) local(is), pagamento de mão de obra para limpeza e manutenção, materiais de consumo na limpeza bem como mantimentos utilizados nas cerimônias fúnebres ocorridas, devendo estes últimos serem disponibilizados pela concessionária contratada pela família da pessoa falecida.

2.2 – A prestação dos serviços referidos nos incisos IV, V e IX do item anterior é de caráter eventual, ficando a critério dos familiares a sua utilização ou não.

### **CLÁUSULA 03 – OBRIGAÇÕES DAS CONCESSIONÁRIAS**

3.1 – Observar as disposições legais constantes da Lei Municipal n.º 2957/2014, de 15 de dezembro de 2014;

3.2 – Fornecer toda a mão-de-obra necessária para a plena execução dos serviços, mantendo funcionários em número e especialização compatíveis com a natureza do serviço,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

responsabilizando-se perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a sua execução, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos.

3.2.1 – Arcar com todos os encargos sociais, seguros, uniformes, EPI's, alimentação e demais exigências das leis trabalhistas previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, conforme determina o parágrafo único do artigo 31º da Lei 8987/95.

3.3 – Observar, na prestação de serviços, sob pena de cassação da concessão, e rescisão do contrato, toda e qualquer prescrição e norma de caráter sanitário expedida pelos órgãos públicos competentes e legislação correlata.

3.4 – responder por todos os prejuízos causados à Prefeitura, aos usuários ou à terceiros, sem que a fiscalização exercida pela Prefeitura exclua ou atenua essa responsabilidade.

3.5 – Realizar de forma obrigatória os serviços relacionados abaixo sem ônus para as partes beneficiadas e à Prefeitura, a saber:

3.5.1 – Fornecer, às suas expensas, ao ano, 60 (sessenta) caixões mortuários e transporte e remoção do cadáver, inclusive para sepultamento, às pessoas de famílias reconhecidamente pobres, mediante apresentação de comprovante expedido pelo Serviço de Assistência Social do Município, de acordo com o artigo 7º da Lei Municipal n.º 2.957/2014.

3.5.1.1 – Considera-se pessoa de família reconhecidamente pobre aquela cujos descendentes ou ascendentes não possam pagar as despesas dos serviços funerários sem prejuízo do sustento próprio e da família.

3.5.2 – Fornecer gratuitamente caixão mortuário e transporte e remoção do cadáver de pessoa indigente.

3.5.2.1 – Considera-se indigente a pessoa cujo corpo não seja reclamado por familiares ou amigos e cujo domicílio seja desconhecido.

3.5.3 – A urna ou caixão mortuário a ser fornecido nas hipóteses do item 3.5.1 e 3.5.2 será sempre de madeira envernizada em nogueira para adultos ou adolescentes, e caixão de madeira de boa qualidade, quando se tratar de crianças.

3.6 – Constituem ainda obrigações da empresa concessionária, e disso não decorrerá qualquer ônus para o Município, o atendimento à solicitação da autoridade competente para o recolhimento de cadáveres em vias públicas, hospitais, clínicas, e o respectivo transporte para o local do velório ou do sepultamento, ou a remoção de cadáveres de quaisquer desses locais até o Instituto Médico Legal do Município de Sorocaba, e deste até o velório ou cemitério do Município de Pilar do Sul.

3.7 – Quando o cadáver for oriundo de outro município e o transporte até o município de Pilar do Sul for feito por qualquer empresa, admitir-se-à:

3.7.1 – Que a concessionária local preste os serviços complementares, a partir do velório;

3.7.2 – Que a própria empresa que transportou o cadáver dirija-se diretamente até o cemitério em que deverá ocorrer a cerimônia do sepultamento.

3.8 – Quando ocorrer óbito no Município de Pilar do Sul, e o cadáver deva ser transportado para outro Município, o serviço de transporte poderá ser feito por empresa daquele ou de outro Município, não sendo necessária a intervenção da empresa concessionária, a não ser quando solicitada pela família interessada.

3.9 – Fazer a reforma e adequação do Velório Municipal "ABNER DIAS DE GÓES", sito à rua Coronel Moraes Cunha, nº. 1.070, bairro Centro, quanto às exigências de acessibilidade, estabelecidas nas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.9.1 – As concessionárias deverão manter o velório municipal funcionando com acomodações e instalações suficientes para atendimento às necessidades dos serviços, com no mínimo 1 (um) funcionário.

3.10 – Manter permanentemente exposta ao público a tabela de preços dos serviços, objeto desta licitação.

3.11 – Emitir e remeter à Prefeitura, mensalmente, até o dia 5 do mês subsequente, relatório detalhado contendo a quantidade de serviços funerários realizados por categoria econômica, e seus respectivos valores.

3.11.1 – Fazer prova de quitação da Previdência Social, remetendo juntamente com o relatório constante do item anterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

3.12 - Cópia da GRPS da concessionária e do recolhimento do ISS, referentes aos meses anteriores.

3.13 - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à Concessão.

3.14 - Permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época às instalações dos serviços.

## CLÁUSULA 04 – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

4.2 - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

4.3 - Intervir na prestação dos serviços com o fim de assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais, nos casos em que esta se fizer necessária.

## CLÁUSULA 05 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

5.1 - São direitos e obrigações do usuário:

5.1.1 - receber serviço adequado.

5.1.2 - Receber da Prefeitura e da concessionária, informações para defesa de interesses individuais ou coletivos.

5.1.3 - Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas da Prefeitura.

5.1.4 - Levar ao conhecimento dos Poderes Públicos e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.

5.1.5 - Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Concessionária na prestação dos serviços.

5.1.6 - Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

5.2 - As empresas concessionárias deverão fazer a transferência dos atendidos pelos planos funerários das empresas que atualmente prestam serviços no município, sem período de carência e com garantia do valor das mensalidades por período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

## CLÁUSULA 06 – DO PRAZO

6.1 - O contrato terá vigência por 15 (quinze) anos a partir de sua assinatura.

6.1.1 - O contrato poderá a qualquer tempo ser aditado para adequações as disposições governamentais aplicáveis à espécie.

## CLAUSULA 07 – DOS PREÇOS E REAJUSTES

7.1 - Os preços a serem praticados na prestação dos serviços serão aqueles apresentados pelas concessionárias classificadas em primeiro lugar e segundo lugar nesta licitação.

7.2 - Levantando-se em consideração que um dos princípios da concessão de serviços públicos é a modalidade das tarifas, a Prefeitura aceitará e estimulará preços abaixo da tabela tarifária quando os serviços funerários forem prestados para usuários conveniados com a concessionária em seus respectivos planos de convênio; ou em outros casos em que as concessionárias deliberarem pela concessão de descontos.

7.2.2 - São considerados para fins de valores máximos a serem ofertados, os constantes da Tabela do Município.

7.3 - Os preços serão fixos e irajustáveis por um período de 12 meses, a contar da assinatura do contrato. Os preços terão reajustes anuais de acordo com a variação do Índice "IPC - FIPE".

7.3.1 - O reajuste apurado será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01 do 13º mês.

7.3.2 - Os preços reajustados não poderão exceder o valor máximo estabelecido na tabela do Decreto n.º 3.152/2015.

## CLAUSULA 08 - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul designará um funcionário para representá-la na qualidade de fiscalizador do contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

credenciados para auxiliá-lo no exercício da fiscalização, os quais utilizarão os meios necessários para acompanhamento dos serviços.

8.2 – No exercício da fiscalização o fiscalizador terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

## CLAUSULA 09 – DA GARANTIA

9.1 – A concessionária é obrigada, mediante solicitação da fiscalização, a reparar, às suas expensas, os serviços em desacordo com as exigências neste contrato.

## CLAUSULA 10 - DAS MULTAS E SANÇÕES

10.1 – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes condições de acordo com a infração cometida garantida a defesa prévia.

10.1.1 – Advertência

10.1.2 – Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia, até 10 dias por descumprimento as exigências dos itens 02 e 03 e seus subitens.

10.1.3 – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia até 10 dias, por serviço que tenha sido prestado de forma inadequada ou deficiente, apurado por meio dos relatórios.

10.1.4 – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia, até 10 dias, se houver reincidência na pratica apenas anteriormente.

10.1.4.1 – Intervenção nos serviços concedidos pelo prazo de até 60 dias se a infratora persistir na pratica abusiva.

10.1.5 – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia até 10 (dez) dias, a cada interrupção na prestação dos serviços e até 02 (duas) vezes consecutivas, levando após a rescisão.

10.1.6 – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cobrança de serviços acima dos aqui estabelecidos, contrariando as condições definidas neste contrato.

10.1.6.1 – A reincidência no caso de cobrança de preços excessivos ensejará a rescisão do contrato.

10.1.7 – As penalidade acima, não eximem a infratora de sujeição à cassação da concessão nas hipóteses contratuais.

10.1.8 – Decorridos os dez dias previstos nos itens 10.1.1 a 10.1.6.1 ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a prefeitura a aplicar as sanções previstas neste contrato, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

10.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no item 10.1 e subitens, poderão ser aplica a inadimplente, outras penalidades previstas na legislação.

10.3 – O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstancias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

10.4 – A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de responder a eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

10.5 – Além das multas que serão aplicadas à contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

## CLAUSULA 11 - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

11.1 – A concessão poderá ser extinta por:

11.1.1 – Retomada dos serviços pela prefeitura durante o prazo da concessão por motivos de interesse público.

11.1.2 – Declaração de caducidade.

11.1.3 – Anulação.

11.1.4 – Falência ou extinção da concessionária.

## CLAUSULA 12 - DA RESCISÃO

12.1 – A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extra judicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 e incisos da lei 8.666/93



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

12.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLAUSULA 13 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

13.1 – Em caso de rescisão a concessionária reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da lei 8.666/93, sem prejuízo de indenização por penas e danos que a rescisão possa acarretar.

## CLAUSULA 14 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 – Fazem parte deste contrato, o edital da concorrência Pública nº 01/2016 e seus anexos, no couber e a proposta da concessionária, todos constantes do processo administrativo nº 0883/2016.

## CLAUSULA 15 - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

15.1 – O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei Municipal nº 2.957/2014 e nos casos omissos subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

## CLAUSULA 16 - CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

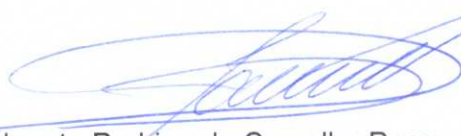
16.1 – Fica a concessionária obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e de qualificações exigidas.

## CLAUSULA 17 - DO FORO


17.1 – As partes elegem o foro da comarca de Pilar do Sul, para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

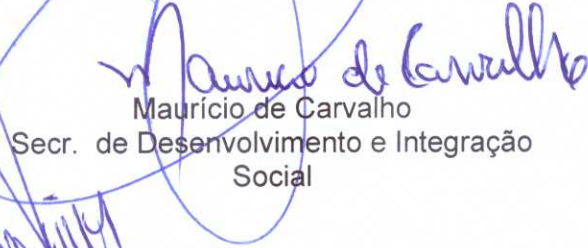
E por estarem assim justas e acertadas a Prefeitura e concessionária, assinam o presente instrumento de contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assinaram para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul, 20 de abril de 2016.

  
Janete Pedrina de Carvalho Paes  
Prefeita Municipal  
Concedente


  
Juarez Marcio Rodrigues  
Secr. dos Neg. Jurídicos e Tributários


  
José Francisco de Almeida  
Secr. de Finanças e Planejamento

  
Maurício de Carvalho  
Secr. de Desenvolvimento e Integração  
Social

  
Flávio Pires  
Funerária Paraíso Ltda EPP  
Concessionária

Testemunhas:

1)   
Raquel Rodrigues  
RG: 26.770.661-3

2)   
Cristiano Batista  
RG: 22747946

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONCEDENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

CONCESSIONÁRIA: **FUNERÁRIA PARAÍSO LTDA EPP**

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): **82/2016 (Concorrência Pública n.º 001/2016)**

OBJETO: destinada a concessão dos serviços funerários no município de Pilar do Sul/SP.

ADVOGADO(S): Procuradores do Município

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pilar do Sul, 20 de abril de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES  
Prefeita Municipal  
Concedente



FUNERÁRIA PARAÍSO LTDA EPP  
Flávio Pires  
Concessionária